

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 245

São Paulo

terça-feira, 27 de dezembro de 1983

## PODER EXECUTIVO

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

*Acrescenta dispositivos ao artigo 25 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1.º** — O artigo 25 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º — Os membros das comissões especiais de inquérito, a que se refere o inciso IX deste artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a visitas e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e

3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2.º — É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.

§ 3.º — No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 4.º — O não atendimento às determinações contidas nos §§ anteriores, no prazo estipulado, facultará ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5.º — Nos termos do artigo 3.º da Lei federal n.º 1.379, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade

onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.”

**Artigo 2.º** — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*João Sayad, Secretário da Fazenda*

*Nelson Mancini Nicolau,*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*João Oswaldo Leiva,*

*Secretário de Obras e do Meio Ambiente*

*Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes*

*Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação*

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Miguel Reale Júnior,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

*Secretário da Promoção Social*

*Caio Sérgio Pompeu de Toledo,*

*Secretário de Esportes e Turismo*

*Almir Pazzianotto Pinto,*

*Secretário de Relações do Trabalho*

*Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração*

*José Serra, Secretário de Economia e Planejamento*

*Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior*

*Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,*

*Secretário de Governo para Assuntos Políticos*

*Almino Montciro Alvaro Affonso,*

*Secretário dos Negócios Metropolitanos*

*João Pacheco e Chaves,*

*Secretário Extraordinário da Cultura*

*Jorge Cunha Lima,*

*Secretário Extraordinário de Informação*

*e Comunicações*

*Einal Alberto Kok,*

*Secretário da Indústria, Comércio,*

*Ciência e Tecnologia*

*Franco Baruselli,*

*Secretário Extraordinário de Descentralização*

*e Participação*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

**Benedito Miranda,**

Diretor (Divisão — Nível II) — Substituto

### **LEI N.º 3.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

*Institui o Município de Sertãozinho, como “Capital Paulista de Hóquei sobre Patins”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica instituído o Município de Sertãozinho como “Capital Paulista de Hóquei sobre Patins”.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*Caio Sérgio Pompeu de Toledo,*

*Secretário de Esportes e Turismo*

*Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

**Benedito Miranda,**

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

### **LEI N.º 3.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

*Declara de utilidade pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista”, com sede em Campo Limpo Paulista*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — É declarada de utilidade pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista”.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

*Secretário da Promoção Social*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

**Benedito Miranda,**

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

### **LEI N.º 3.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

*Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 1.º da Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta lei, pensão mensal, vitalícia e intransférivel, exceto à viúva do beneficiário, a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos dos incisos I e III do artigo 1.º da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, de valor correspondente ao do padrão “1-A” da Tabela II, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado”.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

*Secretário da Promoção Social*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

**Benedito Miranda,**

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

### **LEI N.º 3.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

*Dá a denominação de “Antônio Lerário” à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Maracatu, em Guararema*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se “Antônio Lerário” a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Maracatu, em Guararema.

## **EDUCAÇÃO**

### **Remoção de docentes sai hoje na Seção II**

**O Diário Oficial** — Seção II, está divulgando, em sua edição de hoje, as resoluções do secretário da Educação determinando a remoção de professores I, II e III, de acordo com os resultados do último concurso.

### **Restabelecida pensão à viúva do Soldado de 32**

**O Diário Oficial** publica hoje lei que permite à viúva de participante da Revolução Constitucionalista de 1932 continuar recebendo pensão mensal que lhe foi outorgada. O projeto sana injustiça praticada contra viúvas dos heróis de 1932.

Na mesma edição, está a lei, sancionada pelo governador, que institui o Dia da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, na data de 30 de novembro.

## **Seção I**

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador . . . . .	3	Editais . . . . .	20
Secretarias . . . . .	4	Concursos . . . . .	20
Universidades . . . . .	12	Assembléia Legislativa	24
Ministério Público . . . . .	13	Diário dos Municípios	27
Tribunal de Contas . . . . .	14	Boletim Federal . . . . .	31

**Dia 27 de dezembro — Terça-feira**

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Imprensa
10 h	Secretário de Informação e Comunicações
15 h 30	Gabinete Civil
17 h	Assessoria Es